

Bruxelas, 11 de julho de 2022
(OR. en)

11250/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0076(NLE)

CLIMA 363
ENV 737
ENER 361
IND 288
COMPET 598
MI 567
ECOFIN 727
TRANS 493
AELE 33
CH 10

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9600/22
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos III e IV do Acordo

Com base nos resultados do procedimento informal de assentimento tácito sobre a proposta de compromisso da Presidência relativa ao projeto de decisão do Conselho constante do anexo, o texto é considerado aprovado e, após revisão jurídico-linguística, será apresentado ao Coreper/Conselho para adoção formal.

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos III e IV do Acordo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (a seguir designado por "Acordo") foi celebrado pela União por meio da Decisão (UE) 2018/219¹ do Conselho e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020.
- (2) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do acordo, o Comité Misto pode adotar decisões, as quais são vinculativas para as partes a partir da sua data de entrada em vigor.
- (3) Afigura-se ainda necessário repor a compatibilidade e a coerência entre as normas jurídicas e a sua aplicação prática, no intuito de proteger informação sensível, sobretudo contra divulgações não autorizadas ou perdas de integridade. Para assegurar uma aplicação coerente das marcas de classificação da segurança, como previsto nos anexos III e IV do Acordo, esses anexos deverão ser alterados em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do Acordo.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 3.

- (4) O Comité Misto deverá adotar a decisão relativa à alteração dos anexos III e IV do Acordo durante a sua quinta reunião, que terá lugar em 2022, ou por procedimento escrito, em data anterior à reunião, como previsto no artigo 8.º, n.º 4, do regulamento interno do Comité Misto².
- (5) É conveniente definir a posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité Misto, uma vez que a decisão relativa à alteração dos anexos III e IV do Acordo será vinculativa para a União.
- (6) A posição da União no âmbito do Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, durante a quinta reunião do Comité Misto ou, em data anterior, pelo procedimento escrito previsto no artigo 8.º, n.º 4, do regulamento interno do Comité Misto³ baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

² Decisão n.º 1/2019 do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, de 25 de janeiro de 2019, relativa à adoção do seu regulamento interno; disponível em https://ec.europa.eu/clima/system/files/2021-07/20191201_jc_dec_rop_en.pdf e na Decisão (UE) 2018/1279 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, JO L 239 de 24.9.2018, p. 8.

³ Decisão n.º 1/2019 do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, de 25 de janeiro de 2019, relativa à adoção do seu regulamento interno; disponível em https://ec.europa.eu/clima/system/files/2021-07/20191201_jc_dec_rop_en.pdf e na Decisão (UE) 2018/1279 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, JO L 239 de 24.9.2018, p. 8.